

São Paulo, 23 de novembro de 2023

À

Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”)

Superintendência de Desenvolvimento de Mercado – SDM

Rua Sete de Setembro, 111, Centro,

CEP 20050-901, Rio de Janeiro, RJ

Enviada ao endereço de e-mail: conpublicaSDM0123@cvm.gov.br

A/C: Sr. Antonio Carlos Berwanger

Prezado Sr. Superintendente,

Em atenção ao edital da consulta pública SDM nº 01/23 (“Consulta Pública”), que tem por objeto a alteração da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”) para reforma das regras de participação e votação a distância em assembleias de acionistas (“Minuta de Resolução”), a **Atlas Governance Tecnologia Ltda.** (“Atlas”) submete abaixo suas contribuições à Minuta de Resolução para consideração da CVM.

I. Introdução

1. Inicialmente, gostaríamos de parabenizar a iniciativa da CVM de aprimorar os mecanismos para votação a distância em assembleias gerais, facilitando o exercício do direito de voto e diminuindo o custo financeiro para os acionistas, o que certamente resultará em um aumento na participação dos acionistas em assembleias, conforme apresentado no estudo dos impactos regulatórios da reforma da Resolução CVM 81 liderado pela Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM), publicado em setembro/2023 (“Relatório SDM”).

2. A Atlas acredita que a governança é o caminho para um mundo sustentável, diverso e inclusivo. Nosso portal de governança, utilizado em conselhos e comitês de mais de 600 companhias no Brasil e América Latina, promoveu a digitalização de processos e a segurança da informação a mais de 22.000 conselheiros em 11 países.

3. Nossos clientes (dentre eles, mais de 160 companhias listadas na B3) nos solicitaram o desenvolvimento de um novo software, para digitalizar suas assembleias. Neste sentido, a Atlas criou um portal de assembleias (“Atlas AGM”) com a finalidade de prestar serviços de coleta de votos eletrônicos em assembleias, inclusive por meio de boletim de voto à distância (BVD) e/ou mediante procuração, ampliando a participação de acionistas e tornando o processo de votação

mais simples, acessível e totalmente digital.

4. Este portal já promoveu significativa inclusão de acionistas minoritários. A título de exemplo, em 2023 cerca de 0,6% dos acionistas de empresas listadas se manifestaram em AGOs e AGOEs realizadas; a AGE realizada pela GetNinjas S/A coletou votos de 11% de sua base acionária, como foi amplamente divulgado pela mídia em geral. Há, no mapa analítico de votos registrado no sistema da CVM, acionistas que se manifestaram com uma única ação (cujo investimento foi de aproximadamente R\$ 4,50). Essa situação jamais aconteceu no mercado de capitais brasileiro, e é o início de um círculo virtuoso de digitalização e inclusão do minoritário na governança das companhias abertas.

5. Neste contexto, conforme detalhado abaixo, buscamos apresentar sugestões à redação da Minuta de Resolução, com o intuito de contribuir com os trabalhos da CVM preservando os objetivos buscados com a Minuta de Resolução, quais sejam (i) o aumento da participação dos acionistas em assembleias, promovendo em especial a inclusão dos minoritários; (ii) a redução do ônus financeiro suportado por acionistas para participação em assembleias gerais; (iii) a redução da quantidade de votos que não chegam a ser transmitidos ou computados nas assembleias por descumprimento de requisitos formais de preparo de documentação (“votos perdidos”); e (iv) a facilitação das possibilidades de coordenação de acionistas que optem por votar a distância, entre si e com acionistas que comparecerem presencialmente à assembleia.

6. Com o intuito de facilitar a análise por essa Superintendência, fizemos nossos comentários e sugestões em artigos específicos, com sugestões de redação (em azul as sugestões de inclusão e riscado em vermelho as sugestões de exclusão) e justificativas objetivas a respeito das razões para as alterações propostas.

II. Extensão das regras de votação a distância para todas as assembleias

7. Conforme estabelecido no item 2 da Consulta Pública, a Minuta de Resolução sugere a modificação do artigo 26 para tornar obrigatória a divulgação do boletim de voto a distância em todas as assembleias de acionistas, sejam elas gerais ou especiais, ordinárias ou extraordinárias.

8. Entendemos que a ampliação da abrangência da norma diminuirá os custos financeiros dos acionistas, particularmente dos investidores não residentes, e também reduzirá a incidência de “votos perdidos”, aumentando a participação de acionistas nas assembleias.

9. Nesse contexto, a Atlas poderá desempenhar um papel relevante de apoio às companhias abertas por meio do seu portal de assembleias, que oferece um sistema totalmente automatizado de recebimento, processamento e disponibilização dos votos a distância, simplificando o processo tanto para os acionistas como para as companhias.

10. O item 4 da Consulta Pública propõe a reforma da Resolução CVM 81 a fim de otimizar o fluxo de envio das instruções de voto, permitindo que depositários centrais e escrituradores enviem informações de forma simultânea e direta às companhias, além de estender o prazo limite para que os acionistas possam enviar suas instruções de voto via BVD.

11. A Atlas vê com bons olhos essa extensão de prazo, bem como a possibilidade, já existente na norma, de que as companhias que assim desejarem estabeleçam prazo limite ainda maior para que os acionistas possam enviar seus votos via BVD. Por exemplo, o portal Atlas AGM permite a contabilização de votos enviados por acionistas via BVD até as 23h59 do dia anterior à assembleia.

III. Esclarecimento quanto à utilização de sistema eletrônico e forma de envio do BVD

12. O artigo 27, I da Resolução CVM 81 determina que o BVD pode ser enviado “diretamente à companhia, por correio postal ou eletrônico, observando, se houver, as orientações contidas no anúncio de convocação”.

13. Já o artigo 28, em seus incisos, estabelece a possibilidade de a companhia disponibilizar aos acionistas um sistema eletrônico para o envio do BVD.

14. Quando lidos em conjunto, a redação do artigo 27, I, parece gerar um possível conflito com o artigo 28, I, pois daria a entender que, ainda que a companhia utilize um sistema eletrônico para coletar os BVDs enviados diretamente à companhia, ainda assim haveria a necessidade de envio do BVD à companhia “por correio postal ou eletrônico”.

15. Portanto, a sugestão da Atlas é esclarecer, no artigo 27, I, que o envio do BVD por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela companhia também servirá como forma de envio do BVD diretamente à companhia, dispensando o envio por outra forma, conforme segue:



“Art. 27. O boletim de voto a distância deve ser recebido até 4 (quatro) dias antes da data da assembleia e pode ser enviado pelo acionista:

I – diretamente à companhia, por correio postal, ~~ou~~ por correio eletrônico ou por meio de sistema eletrônico, observando, se houver, as orientações contidas no anúncio de convocação; ou

II – por transmissão de instruções de preenchimento para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, a saber:

a) o custodiante do acionista, caso as ações estejam depositadas em depositário central; ou

b) a instituição financeira contratada pela companhia para prestação dos serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos dos arts. 27 e 34, § 2º, da Lei nº 6.404, de 1976, e da regulamentação específica sobre o assunto, caso as ações não estejam depositadas em depositário central. [...]”

IV. Forma de envio do BVD quando utilizado sistema eletrônico

16. Ainda tratando das formas de envio do BVD à companhia, a Atlas respeitosamente entende que os grandes avanços tecnológicos dos meios de comunicação nas últimas décadas, notadamente o desenvolvimento da Internet e do e-mail como forma principal de comunicação entre as pessoas e o avanço dos protocolos de assinatura eletrônica têm substituído de forma muito mais eficiente e segura o correio postal como modalidade de envio de documentos.

17. Nesse sentido, a Atlas entende que nosso mercado de capitais já se encontra em um estágio suficiente de desenvolvimento em que o correio eletrônico e/ou um sistema eletrônico já seriam meios amplos e suficientes para assegurar o envio dos BVDs pelos acionistas, permitindo a dispensa do correio postal como alternativa de envio.

18. Com efeito, a continuidade do oferecimento do correio postal como alternativa para o envio BVDs, em nossa visão, agrega riscos ao processo de votação sem nenhum benefício claro. O correio postal é passível de atraso, requer um cuidado adicional de logística pela companhia e exige a impressão de documentos que, por natureza, já são hoje essencialmente digitais em sua forma.

19. Ao mesmo tempo, a Atlas não ignora a possibilidade de que algumas companhias,



dependendo das características da sua base acionária, tenha interesse em manter o correio postal como alternativa para o recebimento de BVDs.

20. Diante do exposto, a Atlas propõe abaixo sugestões de ajustes ao artigo 28 da Minuta de Resolução, para que as próprias companhias possam optar, no melhor interesse e de seus acionistas: (i) por excluir o correio postal como alternativa de recebimento de BVDs, desde que seja oferecida pelo menos uma forma digital de envio e que haja a divulgação clara nos materiais de convocação da assembleia; e/ou (ii) para excluir o correio eletrônico como forma de envio dos BVDs, caso seja oferecido sistema eletrônico aderente à norma.

21. A Atlas propõe ainda alterações pontuais nos §§2º e 3º do artigo 31 da Minuta de Resolução, para compatibilizar tais itens com as propostas aqui contidas.

22. A possibilidade de exclusão do correio eletrônico para envio de BVDs quando utilizado sistema eletrônico aderente à norma tende a ser extremamente benéfica para a companhia, ao mesmo tempo sem prejudicar o exercício de direito de voto dos acionistas.

23. O sistema eletrônico Atlas AGM, por exemplo, tem a capacidade de receber os BVDs dos acionistas de forma simples e prática, ao mesmo tempo em que permite o recebimento e compilação automáticos de todas as informações dos BVDs recebidos pela companhia, bem como os relatórios a serem recebidos do escriturador e do depositário central, fazendo todas as validações necessárias e entregando os mapas completos à companhia, de forma automatizada e sem riscos atrelados à inserção manual de dados, que poderá ocorrer caso a companhia continue obrigada a aceitar BVDs enviados fora da plataforma.

24. Diante do exposto, seguem abaixo as sugestões de ajuste aos artigos 28 e 31 da Minuta de Resolução:

“Art. 28. Sem prejuízo do disposto no art. 27, a companhia pode disponibilizar aos acionistas sistema eletrônico para:

[...]

§ 6º A companhia que disponibilizar sistema eletrônico para envio do boletim de voto a distância poderá estabelecer que o sistema eletrônico será a única forma de envio do boletim de voto a distância diretamente à companhia, excluindo a possibilidade de envio por correio postal ou eletrônico.”

“Art. 31. O boletim de voto a distância é documento eletrônico cuja forma reflete o Anexo M.
[...]

§ 2º ~~Além de orientações para recebimento por correio postal ou eletrônico, a~~ A companhia deve inserir no boletim de voto a distância, ~~conforme aplicável, as~~ orientações sobre o ~~recebimento por correio postal, por correio eletrônico ou por e~~ sistema eletrônico de envio do boletim, caso disponibilize tal sistema aos acionistas.

§ 3º A companhia deve disponibilizar aos acionistas o boletim de voto a distância em versão passível de visualização ~~impressão e preenchimento manual~~, por meio de sistema eletrônico na página da CVM e também em sua própria página na rede mundial de computadores.

V. Outorga de procuração por meio de sistema eletrônico

25. Com o recente avanço e popularização das tecnologias e protocolos para assinatura eletrônica de documentos, que se estabeleceram como formas seguras e confiáveis para assinatura de documentos, tornou-se viável para os acionistas não só assinarem os seus BVDs de forma digital, como também outorgarem procurações de forma digital para participação na assembleia, com a possibilidade de inclusão de instrução de voto no próprio instrumento de mandato.

26. Assim, além da possibilidade de envio do BVD de forma digital, a possibilidade de o acionista outorgar procuração digital apresenta-se como mais uma forma de exercício de direito de voto, incentivando o aumento da participação nas assembleias das companhias e permitindo a inclusão de instruções de voto de formas que o BVD atualmente não é capaz de atender.

27. O sistema eletrônico Atlas AGM, por exemplo, além de oferecer uma solução completa para o envio de BVDs, incluindo preenchimento e assinatura eletrônica utilizando protocolos digitais seguros, também possui uma solução que permite o recebimento de procurações com instrução de voto dos acionistas para representação na assembleia, com os mesmos protocolos e segurança.



28. A outorga de procuração por um acionista para que seja representado por um terceiro por ele escolhido em assembleia geral é processo natural e que sempre foi utilizado para exercício do direito de voto do acionista em assembleia geral.

29. Por outro lado, se considerados apenas a redação atual da Resolução CVM 81, se a companhia, sem prejuízo da possibilidade de envio do BVD, pretender disponibilizar ao acionista a opção de nomear um procurador para que exerça o seu direito de voto, tal oferta poderá caracterizar um pedido público de procuração, na forma do artigo 50 da Resolução CVM 81, impondo diversos requisitos adicionais à medida.

30. Tal caracterização, se considerada a redação atual da norma, decorreria de uma questão meramente formal, ainda que a companhia não tenha qualquer interesse específico no resultado da deliberação e pretenda apenas viabilizar mais uma forma ao acionista de exercer o seu direito de voto.

31. Nesse sentido, caso a intenção da Companhia seja unicamente de oferecer mais uma alternativa para que o seu acionista possa exercer o seu direito de voto em assembleia, a Atlas propõe que a norma seja alterada para prever a possibilidade de que, quando adotado sistema eletrônico para exercício do direito de voto, a Companhia poderá oferecer, adicionalmente ao envio do BVD, a possibilidade de que o acionista outorgue procuração diretamente no sistema eletrônico a uma pessoa indicada pela companhia. A procuração, em qualquer cenário, deverá conter expressamente as instruções de voto dos acionistas com relação aos temas objeto da ordem do dia, preenchidas de forma automatizada no sistema (da mesma forma que o acionista preencheria o BVD), e será assinada eletronicamente pelo acionista também diretamente no sistema. Cumpridos estes requisitos, a outorga de procuração nestes termos estaria dispensada dos procedimentos aplicáveis aos pedidos públicos de procuração.

32. Diante das sugestões acima, propomos a seguinte alteração na redação dos artigos 28º e 50º da Minuta de Resolução:

“Art. 28. Sem prejuízo do disposto no art. 27, a companhia pode disponibilizar aos acionistas sistema eletrônico para:

I – o envio do boletim de voto a distância; ~~ou~~

II – a participação a distância durante a assembleia; ~~ou~~

III – a outorga de procuração com instrução de voto.

§ 1º A companhia deve diligenciar para que o sistema eletrônico a que se refere o caput assegure o registro de presença dos acionistas e dos respectivos votos, assim como, na hipótese de participação a distância, no mínimo:



- I – a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente;
- II – a gravação integral da assembleia; e
- III – a possibilidade de comunicação entre acionistas.

[...]

§ 7º A companhia que disponibilizar sistema eletrônico para envio do boletim de voto a distância poderá oferecer, adicionalmente à possibilidade do envio do boletim de voto a distância, a possibilidade de que o acionista outorgue procuração a um procurador indicado pelo próprio acionista, pela companhia ou pelo prestador de serviço de sistema eletrônico. A procuração deverá abarcar todas as matérias da ordem do dia e conter as instruções de voto do acionista acerca dos temas a serem deliberados em assembleia, preenchidas diretamente no sistema eletrônico.

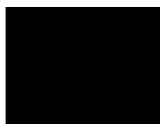
§ 8º O procedimento previsto no parágrafo 7º acima estará dispensado do procedimento previsto na Seção IV do Capítulo III, quando oferecido unicamente por meio do sistema eletrônico e como alternativa simples ao envio do boletim de voto a distância.

VI. Outorga de procuração digital por meio de sistema eletrônico

33. Em linha com o surgimento e popularização dos protocolos digitais de assinatura de documentos, inclusive para fins de cadastro e participação de acionistas em assembleias de companhias abertas, a Atlas entende que seria importante esclarecer na Minuta de Resolução que o acionista que exercer o seu voto por meio de sistema eletrônico poderá assinar diretamente na plataforma os documentos que requererem a sua assinatura, por exemplo, o BVD e instrumentos de representação, desde que seguidos os preceitos legais aplicáveis (notadamente aqueles previstos nos dois parágrafos do artigo 10 da Medida Provisória 2.200-2/01).

34. A Atlas acredita que a normatização da possibilidade de utilização de protocolos digitais para assinatura de documentos para fins de representação em assembleia nos termos da lei poderá conferir maior segurança tanto às companhias quanto aos próprios acionistas, mitigando eventuais conflitos futuros relacionados à forma de representação dos acionistas.

35. Diante do exposto, propomos a inclusão de um parágrafo adicional no artigo 28 da Minuta de Resolução, nos seguintes termos:



“Art. 28. Sem prejuízo do disposto no art. 27, a companhia pode disponibilizar aos acionistas sistema eletrônico para:

[...]

§ 9º O acionista que exercer seu direito de voto por meio de sistema eletrônico poderá assinar o boletim de voto a distância e demais documentos de representação diretamente no sistema eletrônico, mediante a utilização de protocolos digitais de assinatura aceitos nos termos da legislação aplicável.

VII. Considerações Finais

36. A Atlas parabeniza novamente a CVM pela iniciativa e espera que as considerações aqui contadas possam contribuir para o aprimoramento dos mecanismos de participação e votação a distância.

37. Ficamos à disposição para esclarecimentos, discussões e ponderações adicionais.

Atenciosamente,





Eduardo Shakir Carone

CEO

Atlas Governance Tecnologia Ltda.

20231123 AtlasGov - Manifestação Consulta Pública SDM 01_23.docx

Validate the authenticity of the document by scanning the QR Code on the side or access the [authenticity checker](#) and insert the code: 30D45-8409F-01447



Signature request initiated by: Eduardo S. C. in 11/23/2023

Signatures



Eduardo Shakir Carone
Electronically Signed



Signed in: 11/23/2023 19:46 PM | E-mail: edu****@at***** | IP Address: 201.68.84.29 | Two factor authentication: SMS | Device/App: Microsoft Edge 119.0.0.0, Windows 10 | Mobile: (**) *****-0040